



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL
GABINETE DO PREFEITO**

Fone: (083) 432 - 1000

LEI N.º 119/2002

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL, PROJETO DE AGENDA 21 LOCAL, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO AS AÇÕES PRECONIZADAS DA AGENDA 21.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado , no âmbito do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, Projeto de Agenda 21 local, com finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento econômico, ambiental, sociocultural, educativo e sócio-político institucional.

Art. 2º - Para execução do Programa de Agenda 21 local, o Poder Executivo instituirá o Fórum 21 local , que deverá ter sua composição, e estatuto, aprovados pela Câmara Municipal.

§ 1º - A composição dos membros do Projeto Agenda 21, deverá contemplar entidades legalmente constituídas no município.

§ 2º - As atividades dos componentes do Projeto Agenda 21, serão exercidas a título gratuito.

Art. 3º - São atribuições dos componentes do Projeto Agenda 21:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

Jose Amador



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL
GABINETE DO PREFEITO**

Fone: (083) 432 - 1000

II – propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatório para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

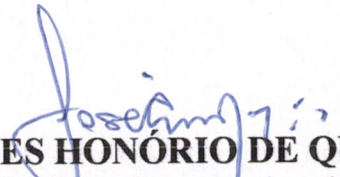
VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com órgãos públicos e empresas privadas para obtenção de apoio ao Programa Agenda 21 local.

Art. 5º - Os recursos necessários para a execução do Projeto Agenda 21, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal,
Estado da Paraíba, em 16 de maio de 2002.


JOSÉ EUDES HONÓRIO DE QUEIROGA
Prefeito Constitucional